DECRETO Nº 126

de 29 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 110, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município; em especial ao Decreto n° 110/2020. DECRETA:

Art. 1°.

Fica prorrogada a vigência do Decreto n.° 123/2020 publicado em 07 de Outubro de 2020 até 30 de Novembro de 2020, observadas as alterações estabelecidas neste ato.

Art. 2°.

O art. 5°, XI e XIV, do Decreto n. 110, de 08 de Setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º

***XI - Funerais e velórios** - Fica permitida a realização de cerimônia de funerais e velórios, desde que sejam desenvolvidas com o contingenciamento e regras a seguir expostas:*

I.

A adoção de medidas de organização, coordenação, prevenção, conscientização e demarcação de espaços que imponham distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes,

II.

A utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todas as pessoas presentes no local da cerimonia do velório e sepultamento;

III.

O fornecimento obrigatório na entrada de álcool em gel 70% ou água e sabão, para que as pessoas participantes da cerimonia de velório e sepultamento possam realizar a higienização;

...

XIV - Academias de esportes de todas as modalidades: *Fica permitida a atividade correspondente, desde que sejam desenvolvidas com o contingenciamento e regras a seguir expostas:*

I.

A doação de medidas de organização, coordenação, prevenção, conscientização e demarcação de espaços que imponham distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas presentes,

II.

A utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todas as pessoas presentes no local da atividade;

III.

O fornecimento obrigatório de álcool em gel 70%, ou agua e sabão, para que àqueles que adentrarem no recinto possam fazer a higienização, bem como limpeza frequente dos equipamentos e materiais disponibilizados para o desempenho da atividade física.

IV.

Fornecimento de copos descartáveis para uso individual. (NR)

Art. 3°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim-MS, 29 de outubro 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Decreto Nº 126/2020 - 29 de outubro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em